

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 264/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA POSSIBILITAR O ACESSO DE ALUNOS RESIDENTES NAS IMEDIAÇÕES DAS COMUNIDADES RURAIS DE SÃO PEDRO, OLHOS D'ÁGUA, MORRO DAS PEDRAS, FAZENDA VELHA, BARREIRA E IMEDIAÇÕES À REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08horas e 31min do dia 26/08/2025	
SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br	ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS: pregoeirospmformiga@gmail.com
REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro. Formiga/MG – CEP: 35570-128. Setor de Licitações Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) Telefone: (37) 3329-1844 – E-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br	
O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$0,05(cinco centavos).	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	
A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao LICITANET – Licitações Online no sítio: www.licitanet.com.br . O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).	

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 264/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal Nº 9.841, de 24 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido por um dos Pregoeiros nomeados pelas PORTARIA Nº 5.496, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.497, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.498, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.499, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.500, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.692, DE 2 DE JULHO DE 2024, a qual será anexada no processo, auxiliado pela a Equipe de Apoio, conforme designação da PORTARIA Nº 5.964, DE 19 DE MARÇO DE 2025. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br, pelo endereço www.licitanet.com.br, do e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com ou de requerimento dirigido ao(s) Agente(s) de Contratação na diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 26/08/2025

HORÁRIO: 08horas e 31min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA POSSIBILITAR O ACESSO DE ALUNOS RESIDENTES NAS IMEDIAÇÕES DAS COMUNIDADES RURAIS DE SÃO PEDRO, OLHOS D'ÁGUA, MORRO DAS PEDRAS, FAZENDA VELHA, BARREIRA E IMEDIAÇÕES À REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
1	2000204034	Transporte escolar com início na Comunidade de São Pedro e imediações, Cunhas e imediações, para a E.M. José Antônio do Couto, com retorno. Quilometragem diária estimada: 106 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino (AMPLA CONCORRÊNCIA)	KM	21.200	R\$ 5,24	R\$ 111.088,00
2	2000204035	Transporte escolar com início na Comunidade de Olhos D'água, Córrego Seco e imediações, Batatas, para diversas escolas do Município, tendo como ponto final a E.E. Jalcira Santos Valadão, com retorno. Quilometragem diária estimada: 79 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino (AMPLA CONCORRÊNCIA)	KM	15.800	R\$ 5,24	R\$ 82.792,00
3	2000204036	Transporte escolar com início na Comunidade de Morro das Pedras e imediações, para diversas escolas do Município, tendo como ponto final a E.M. CAIC, com retorno. Quilometragem diária estimada: 55 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino (EXCLUSIVO ME E EPP)	KM	11.000	R\$ 5,37	R\$ 59.070,00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
4	2000204037	Transporte escolar com início na Comunidade de Fazenda Velha, Rio Santana e imediações, para a E.M. José João de Melo, com retorno. Quilometragem diária estimada: 95 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino e Vespertino (AMPLA CONCORRÊNCIA)	KM	19.000	R\$ 5,87	R\$ 111.530,00
5	2000204038	Transporte escolar com início na Comunidade de Barreira e imediações, para diversas escolas do Município, tendo como ponto final a E.M. CAIC, com retorno. Quilometragem diária estimada: 65 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino (EXCLUSIVO ME E EPP)	KM	13.000	R\$ 5,24	R\$ 68.120,00
TOTAL						R\$ 432.600,00

1.1.1. Os itinerários e horários foram definidos conforme necessidade da Administração, podendo ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

1.1.2. Os itens que compõem o objeto são classificados como serviços comuns, em conformidade com o **art. 6, XIII, da Lei 14.133/2021**, uma vez que suas qualidades não excedem às comuns, sendo necessários ao propósito aos quais se destinam.

***PREÇO MÁXIMO:** Os preços máximos, unitários e totais, para este certame, são os descritos na tabela acima. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

***“Todas as Pesquisas de Preços, Cotações, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos, gastos estimados nos últimos anos, são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade do Coordenador de Pregão, Agente de contratação ou à Comissão de Licitação”.**

1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A Constituição Federal dispõe sobre a Educação como princípio para o desenvolvimento da sociedade brasileira, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Os alunos, em especial os que moram na zona rural ou bairros afastados, possuem inúmeras dificuldades para manter-se na escola. Uma delas é o transporte. Dessa forma, apenas o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno à escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino. Daí a obrigação do Poder Público de oferecer, além do ensino, outros complementos que possibilitam o acesso do educando ao ambiente escolar e sua permanência nele. O transporte escolar é um deles, o que justifica esta contratação. Também pelo fato que os respectivos contratos das linhas do objeto da contratação não podem mais serem renovados, pois atingiram o prazo de 60 meses e o Município não dispõe de servidores e veículos necessários à prestação dos serviços.

1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.3.1. Para melhor atendimento aos alunos que residem nas zonas rurais, o MUNICÍPIO de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual define: “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

1.3.2. Optou-se por tal modalidade licitatória, tendo em vista que o transporte escolar a ser contratado pode ser classificado como serviço comum, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qual seja: “bens e serviços comuns: são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”.

1.3.3. Será utilizada a forma eletrônica, que é regra conforme § 2º do art. 17 da Lei 14.133/21. O critério de julgamento será o menor preço.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.9. O impedimento de que trata o item 2.5.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DAS DISPOSIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

3.1. Para os itens cujo valor total da contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para os itens que apresentarem valor total estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não haverá a divisão em cotas, uma vez que os itens se tratam de serviços indivisíveis, portanto, serão itens destinados à ampla concorrência, tendo as ME e EPP garantidos outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) agente de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.2. Classificadas as propostas, o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

4.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) agente de contratação e Equipe de Apoio.

4.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

4.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

4.14. Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

4.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.17. Encerrada a etapa de negociação, o (a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

4.17.1. A negociação também poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração., de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril De 2021

4.18. A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance. O pregoeiro irá abrir o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de interposição de recurso.;

4.19. **Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação conforme item 08 deste Edital,**

4.20. **Os documentos de habilitação referidos no item anterior somente serão exigidos para o licitante mais bem colocado, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;**

4.21. Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es) do(s) item(ns).

4.22. Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por inexequibilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) agente de contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

4.23. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.24. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do item.

4.25. O (a) agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

4.26. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.25, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

4.27. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

b) As MPes vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por

mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

d) No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

e) Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas MPEs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

f) Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

g) A MPE mais bem classificada dentro desse limite de até 5% (cinco por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob penas de preclusão.

h) O disposto nas alíneas “e” e “g” somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

5.1. O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter:

a) as especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível), em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência;

b) proposta de preços com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas decimais.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitada Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);
- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;
- Que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Durante o preenchimento da proposta na plataforma, a **MARCA** do produto a ser ofertado deve ser informada sempre que possível; caso contrário, haverá **DECLASSIFICAÇÃO**.

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.

5.13. A empresa deverá apresentar suas propostas econômicas com todos os encargos e custos já inclusos, tais como tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, bem como todos os valores necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho, termos de ajustamento de conduta e demais despesas indispensáveis à execução do objeto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

6.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

6.2. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.

6.3. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

6.4. A análise das propostas pelo (a) Agente de contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

6.5. Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

6.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Agente de Contratação (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, observará o **item 4.19** e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.8. No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

6.11. A verificação será certificada pelo (a) agente de contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.12. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.14. As empresas vencedoras dos itens, se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários e totais dos itens por ela vencidos, após a solicitação do (a) Agente de Contratação

6.15. Do Desempate

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação.

8.2. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude dos bens serem classificados como comuns e usuais, podendo ainda, as quantidades serem previamente definidas, conforme Lei Federal nº 14.133.

8.3. O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

8.4. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

8.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

8.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.4.1. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que prestará os serviços do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa e que atenda às exigências mínimas constantes na descrição geral dos serviços.

• JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A documentação solicitada no tópico “Qualificação Técnica” é autorizada pelo Artigo 67, da Lei nº 14.133/21 e objetiva certificar a habilitação e aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.4.5. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

a) O licitante, sob pena de inabilitação, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social – PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR. (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)

b) O licitante, sob pena de inabilitação, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes – PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR. (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)

***OS LINKS ACIMA ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇA.**

OBSERVAÇÃO: Em caso de instabilidade no sistema gov.br, impossibilitando a emissão da Certidão de Regularidade, o licitante deverá apresentar as declarações assinadas pelo responsável legal da empresa, conforme os requisitos estabelecidos no item 8.4.5 do edital.

- c) O licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadra a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88;
- d) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- e) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- f) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais;
- g) Todos os documentos que não possuem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.
- h) Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

8.5. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas, para o licitante mais bem colocado, apresentar os documentos de habilitação, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;

8.6. O licitante deverá enviar os documentos relativos à Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão, sob pena de inabilitação.

8.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.8. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10. Será verificado se o licitante declarou que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Será verificado se o licitante declarou no sistema que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Quanto aos requisitos legais, a contratação do presente objeto deverá obedecer no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, neste Edital, no Termo de Referência, na legislação de trânsito vigente e nas normas constantes na Instrução Normativa nº 19/CGM (Controladoria Geral do Município de Formiga – MG) de 15 de maio de 2025.

9.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Além disso, deverão ser cumpridas as obrigações apontadas no tópico 18.2.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO, LOCAL E CONTATO

10.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços deverão estar regulares, registrados

em nome da empresa contratada, ter capacidade mínima de 15 lugares sentados, estar em perfeito estado de conservação, com a manutenção em dia e atender as seguintes características:

10.1.1. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação;

10.1.2. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);

10.1.3. Apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

10.1.4. Será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações do art. 3º da Portaria 1.498/2019 do DETRAN/MG (CET-MG) vedada à utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

10.1.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

10.1.6. Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

10.1.7. Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros, quando a legislação assim exigir;

10.1.8. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente, quando a legislação assim exigir;

10.1.9. Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);

10.1.10. Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;

Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e da Coordenadoria Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CET-MG (antigo DETRAN/MG).

10.1.11. Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;

10.1.12. Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos danificados e rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, que comprometam a prestação adequada dos serviços, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços.

10.2. Os veículos que serão utilizados na prestação do serviço deverão obrigatoriamente ser os mesmos relacionados na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso comprovado de melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos alunos, desde que a autorização seja de forma expressa pelo Contratante.

10.3. Os serviços deverão ser prestados diariamente, nos dias letivos, nas rotas e horários estabelecidos por esta Secretaria, havendo funcionário responsável para fiscalização da prestação do serviço contratado.

10.4. A quilometragem diária é estimada, pois pode ocorrer imprevisto e alterações durante o percurso. A adoção desse modelo visa proporcionar maior economicidade a Administração Pública, de modo que, em dias de menor demanda de alunos e, conseqüentemente menor percurso realizado, o valor pago seja proporcional ao trajeto efetivamente executado.

10.5. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, será prestado também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares.

10.6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

10.7. Atendendo às exigências contidas no **art.117 da Lei 14.133, de 2021, e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023**, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, como representante da Administração, conforme portaria citada no respectivo edital.

10.8. O endereço eletrônico e contatos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Rildo Régis de Almeida / Virmondes Rodrigues de Faria Júnior – Telefones (37) 3329-1814, de 08h às 11h30min e de 13h às 17h e/ou pelo email: transporteeducacao@seme@gmail.com

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*12.002.12.361.17.2124.3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – FEB30

*12.001.12.361.17.2118.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – ENSINO

*12.001.12.361.17.2498.3.3.90.39 - Manutenção do Transporte Escolar – PTE

*12.001.12.362.17.2531.3.3.90.39 - Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio - PTE

*12.001.12.361.17.2120.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL PNATE

*12.001.12.362.17.2122.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – ENSINO MÉDIO - PNATE

*12.001.12.365.17.2123.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – EDUCAÇÃO INFANTIL – PNATE

*12.001.12.361.21.2135.3.3.90.39 – Manutenção do Ensino Fundamental – QESE

*12.001.12.365.21.2143.3.3.90.39 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola – QESE

11.2. "Serão utilizados recursos da União provenientes de transferência compulsória e de transferência voluntária para pagamento dos serviços."

12. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os contratos vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data das suas assinaturas. Todos os contratos terão eficácia legal a partir da publicação de seus extratos, podendo ser prorrogados conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que

desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) minutos em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação; Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.

14. DAS INERACÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

14.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

14.6.1. dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.2. dar causa à inexecução total da ata/contrato;

14.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6.5. não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 14.6.1 a 14.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

14.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

14.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

14.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

14.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pedir qualquer esclarecimento, devendo o interessado fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame na plataforma ou via e-mail.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas, ou pelos seguintes meios endereço eletrônico pregoeirosformiga@gmail.com. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de

assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15.4. As respostas do agente de contratação às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, caso estes não afetem a formulação de propostas.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.8. O Município de Formiga/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Agente, e que, por isso, sejam intempestivas.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

16.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela Secretaria requisitante.

16.3. A Contratada deverá entregar junto com a nota fiscal a lista diária de assinatura dos estudantes e os discos diagrama, fitas de papel ou cartões inteligentes utilizados nos tacógrafos dos veículos, referentes ao período da prestação dos serviços constante na nota.

16.4. As notas fiscais deverão ser emitidas observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234, de 11 de janeiro de 2012, e Decreto Municipal nº 9.961, de 05 de maio de 2023.

16.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

16.6. Os Fiscais e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

16.7. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Contrato.

16.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021, e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, atuarão como Fiscais do futuro contrato, os servidores **RILDO RÉGIS DE ALMEIDA** e **VIRMONDES RODRIGUES DE FARIA JÚNIOR** indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, designados conforme **PORTARIA Nº 4.506 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.**

17.4. A gestão do Contrato será realizada pela secretária responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, cabendo a esta o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1.1. Emitir Solicitação de Fornecimento/Serviço.

18.1.2. Fornecer a Contratante listagem com o nome, endereço e telefone dos pais e estudantes, que utilizam o transporte escolar, bem como os pontos de embarque dos alunos.

18.1.3. Atestar a prestação do serviço contratado no documento fiscal correspondente.

18.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme contrato firmado, fiscalizará e gerenciará a execução do contrato e valores contratados conforme exigência do **Decreto Municipal 9.841 de 2023.**

18.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

18.1.6. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

18.1.7. Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, observando a legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito e a Instrução Normativa nº 19/CGM (Controladoria Geral do Município de Formiga – MG) de 15 de maio de 2025.

18.1.8. Promover vistorias/fiscalizações nos veículos utilizados para a prestação dos serviços, registrando em documento próprio as vistorias/fiscalizações realizadas, comunicando formalmente à Contratada sempre que detectar falhas/inconformidades, estabelecendo o prazo de até 20 dias corridos para que as falhas/inconformidades sejam sanadas.

18.1.9. Após o prazo estabelecido a Contratante deverá verificar se a Contratada cumpriu as exigências apontadas, e em caso de descumprimento aplicar as sanções cabíveis pelo descumprimento contratual.

18.1.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas.

18.1.11. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços e nos veículos utilizados para a prestação dos serviços, determinando o prazo para

a correção, quando possível o saneamento. Na hipótese de não correção ou repetição das irregularidades, o fiscal pode rejeitar, total ou parcialmente, o recebimento do objeto e indicar a necessidade de abertura de processo sancionatório, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.2.1. Para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

18.2.1.1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

18.2.1.2. Contactar regularmente o Gestor/Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

18.2.1.3. Cumprir a programação dos serviços feita pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

18.2.1.4. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;

18.2.1.5. Estar vestido adequadamente;

18.2.1.6. Não fumar no interior do veículo durante a prestação dos serviços;

18.2.1.7. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;

18.2.1.8. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

18.2.1.9. Limpar diariamente os veículos com que trabalham mantendo-os em boas condições de higiene e limpeza;

18.2.1.10. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;

18.2.1.11. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;

18.2.1.12. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, inclusive o motorista, com cinto de segurança;

18.2.1.13. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;

18.2.1.14. Não permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.

18.2.1.15. Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;

18.2.1.16. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na Secretaria Municipal de Educação e Esportes a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;

18.2.1.17. Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores na Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

18.2.1.18. Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e informar o ocorrido à na Secretaria Municipal de Educação e Esportes para que sejam tomadas as providências cabíveis;

18.2.1.19. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

18.2.1.20. Aproximar o veículo da guia da calçada ou outro local seguro para efetuar o embarque e desembarque dos estudantes;

18.2.1.21. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

18.2.1.22. Recolher, guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;

18.2.1.23. Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;

18.2.1.24. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;

18.2.1.25. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;

18.2.1.26. Não conduzir veículos com excesso de lotação;

18.2.1.27. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;

18.2.1.28. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

18.2.1.29. Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais e estudantes, que utilizam o transporte do veículo em que trabalha e não disponibilizar os contatos a terceiros;

18.2.2. Recolher diariamente, em formulário próprio, a assinatura dos estudantes que utilizam o transporte escolar.

18.2.2.1. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis;

18.2.3. A Contratada deverá prestar os serviços prestados em conformidade com a legislação vigente, e, em especial:

• Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro: Capítulo XIII – Da condução de Escolares:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

- Resolução n.º 924 de 28/03/2022 - Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) – consolida normas sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.

- Portaria do DETRAN/MG (CET–MG) nº 1.498, de 21 de agosto de 2019 - estabelece critérios para emissão de autorização de circulação de veículos destinados à realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Estado de Minas Gerais.

- Instrução Normativa nº 19/CGM (Controladoria Geral do Município de Formiga – MG) de 15 de maio de 2025 - Dispõe sobre normas e procedimentos para a utilização e fiscalização dos Veículos que realizam o Transporte Escolar dos Estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

18.2.4. A Contratada deverá cumprir seu itinerário conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sendo vetado qualquer alteração do mesmo, sem a prévia autorização da Contratante.

18.2.5. Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras e festividades cívicas previstas no calendário escolar, mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, inclusive em feriados e em horários especiais.

18.2.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do Contrato.

18.2.7. Fornecer os dados dos motoristas que conduzirão os veículos durante a execução do Contrato. Caso haja alteração, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

18.2.8. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela legislação e pela Contratante, em atendimento a Instrução Normativa nº 19/CGM (Controladoria Geral do Município de Formiga – MG) de 15 de maio de 2025.

18.2.9. Na hipótese de reprovação do veículo, será concedido prazo de até 20 dias corridos para sua regularização, conforme estabelecido pelo fiscal do contrato e anotado em registro próprio, que levará em consideração o prazo dos órgãos competentes para emissão de documentos, e/ou de empresas do ramo para realizarem a manutenção do

veículo. Durante esse prazo o veículo permanecerá impedido de operar no transporte escolar. O não atendimento às exigências no prazo estabelecido, bem como a prestação do serviço em condições irregulares, ensejará a aplicação das sanções previstas no futuro contrato.

18.2.10. Caso ocorra quebra de veículos, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a Contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas neste Edital e no contrato, e informar a substituição à Contratante.

18.2.11. Permitir aos fiscais do Contrato, bem como demais órgãos responsáveis pela fiscalização e controle, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados.

18.2.12. Manter adesivo de identificação afixado em local visível na parte externa traseira do veículo, em conformidade com o art. 26, §1º, da Instrução Normativa nº 19/CGM (Controladoria Geral do Município de Formiga – MG) de 15 de maio de 2025.

18.2.13. Apresentar semestralmente:

- Comprovação de que os motoristas não atingiram 21 (vinte um) pontos por eventuais infrações de trânsito;

- Laudo de vistoria técnica de inspeção veicular, emitido pelo INMETRO, ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança em atendimento ao art.136, II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

18.2.14. Cumprir integralmente todas as normas de trânsito, bem como demais legislações, regulamentos, instruções e atos normativos correlatos, vigentes e supervenientes, aplicáveis ao exercício das atividades contratadas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações, penalidades ou descumprimentos.

18.2.15. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133 de 2021.

18.2.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir de imediato e às suas expensas serviços em que se verifiquem irregularidades, vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução dos serviços ou de materiais empregados, sem ônus para o Município.

18.2.17. Os serviços deverão ser efetuados mediante Solicitação de Fornecimento/Serviço da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo nela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade de quilometragem pretendida, o local do percurso, o carimbo e a assinatura do responsável.

18.2.18. Cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e na proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação do serviço e, ainda:

- a) O CRLV deverá estar no nome da Contratada e ser referente ao ano vigente, ou do ano anterior desde que anexados os comprovantes de pagamento do IPVA e Taxa de Licenciamento do ano vigente;
- b) Os veículos devem estar registrados como categoria de Aluguel (Placa Vermelha);
- c) O motorista deve possuir CNH categoria D, cursos de transporte escolar e apresentar no ato da assinatura do contrato a certidão negativa do registro de distribuição criminal

relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme art. 329 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

d) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

18.2.19. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesouraria@formiga.mg.gov.br.

18.2.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133 de 2021.

18.2.21. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.2.21.1. A empresa declarada vencedora deverá apresentar aos fiscais do contrato, no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, a seguinte documentação:

a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV referente ao ano vigente, ou do ano anterior desde que anexados os comprovantes de pagamento do IPVA e Taxa de Licenciamento do ano vigente, do veículo que será utilizado pelo proponente na prestação dos serviços;

b) Registro como veículo de passageiro, com carroceria Transporte Escolar inserida no registro do veículo.

c) Cópia da carteira nacional de habilitação do condutor indicado pela Contratada para a condução do veículo que irá prestar os serviços;

d) Cópia da consulta de pontuação na CNH emitida no site do DETRAN/MG (CET-MG), a fim de comprovar a conformidade com o disposto no artigo 138, IV da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

e) Cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais de passageiros (APP);

f) Cópia do Certificado do Curso Técnico especial para Condutores (SEST/SENAT ou outro compatível com o objeto ora licitado), conforme determinado pelo art.145, IV da Lei nº 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro) e pela resolução 789/2020 do CONTRAN, do condutor indicado pela Contratada para a condução do veículo que irá prestar os serviços;

g) Laudo de vistoria técnica de inspeção veicular, emitido pelo INMETRO, ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, atestando serem adequadas às condições de manutenção, conservação, segurança e preservação de suas características técnicas, do ano em vigor, conforme **Decreto Municipal nº 4.458 de dezembro de 2009;**

h) Certificado de Verificação do Cronotacógrafo (emitido pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (<http://cronotacografo.rbmlq.gov.br>) ;

i) Planilha de custos para cumprimento da prestação do serviço, discriminando os percentuais de custos com combustível, mão de obra, manutenção do veículo, etc, de forma que totalize o percentual de cem por cento.

j) **Observação:** A exigência da documentação complementar visa certificar que o condutor/prestador de serviços encontra-se em dia com o exigido no Código Brasileiro de Trânsito, de forma a não expor os alunos a um serviço sem os requisitos técnicos e os cuidados especiais necessários. O prazo estipulado para apresentação da documentação levou em consideração o tempo necessário para a emissão dos mesmos, bem como a não onerar possíveis interessados no objeto do certame, já que a exigência será tão somente

para aquele declarado vencedor na licitação. Enfatiza, por importante, que deve o gestor primar pelos necessários cuidados em termos de qualidade e segurança na oferta do serviço em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97).

19. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

19.1. Fica assegurado ao Município de Formiga – MG o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.6. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71§3º da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.7. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da anulação ou revogação da licitação conforme prevê art. 165 “d” da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

20.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, da forma mais analítica e robusta possível, a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela Contratada.

20.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da Contratada demonstrar que, no valor resultante da revisão, foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará por meio de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

20.4. A Contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);

c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado em de planilha de custo, se for o caso;

d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido;

20.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

a) Fatos que já eram de conhecimento da Contratada na data da apresentação da proposta;

b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;

c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

20.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

20.7. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão, sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

20.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

20.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com ou juridicoelicitacao@gmail.com.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 17/07/2025.

21.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida,

21.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22. DA MODALIDADE

22.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

22.2. O julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo menor preço por item.

23. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

23.1. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para

que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de documentos julgados pertinentes, de forma que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

23.2. Será considerada inexecutável a proposta que não demonstre sua viabilidade, por meio de documentação, uma vez que não comprovou que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

23.3. As propostas inexecutáveis serão desclassificadas, nos termos do art.59, inc. III da Lei 14.133/21.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Formiga, 05 de agosto de 2025.

Elaborado por: _____

LUCAS EDUARDO PEREIRA
COORDENADOR DE PREGÃO

Aprovado por: _____

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar para possibilitar o acesso de alunos residentes nas imediações das Comunidades Rurais de São Pedro, Olhos D'água, Morro das Pedras, Fazenda Velha, Barreira e imediações à rede escolar do Município a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme descritivo, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
1	2000204034	Transporte escolar com início na Comunidade de São Pedro e imediações, Cunhas e imediações, para a E.M. José Antônio do Couto, com retorno. Quilometragem diária estimada: 106 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino (AMPLA CONCORRÊNCIA)	KM	21.200	R\$ 5,24	R\$ 111.088,00
2	2000204035	Transporte escolar com início na Comunidade de Olhos D'água, Córrego Seco e imediações, Batatas, para diversas escolas do Município, tendo como ponto final a E.E. Jalcira Santos Valadão, com retorno. Quilometragem diária estimada: 79 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino (AMPLA CONCORRÊNCIA)	KM	15.800	R\$ 5,24	R\$ 82.792,00
3	2000204036	Transporte escolar com início na Comunidade de Morro das Pedras e imediações, para diversas escolas do Município, tendo como ponto final a E.M. CAIC, com retorno.	KM	11.000	R\$ 5,37	R\$ 59.070,00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
		Quilometragem diária estimada: 55 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino (EXCLUSIVO ME E EPP)				
4	2000204037	Transporte escolar com início na Comunidade de Fazenda Velha, Rio Santana e imediações, para a E.M. José João de Melo, com retorno. Quilometragem diária estimada: 95 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino e Vespertino (AMPLA CONCORRÊNCIA)	KM	19.000	R\$ 5,87	R\$ 111.530,00
5	2000204038	Transporte escolar com início na Comunidade de Barreira e imediações, para diversas escolas do Município, tendo como ponto final a E.M. CAIC, com retorno. Quilometragem diária estimada: 65 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino (EXCLUSIVO ME E EPP)	KM	13.000	R\$ 5,24	R\$ 68.120,00
TOTAL						R\$ 432.600,00

1.2 Os itinerários e horários foram definidos conforme necessidade da Administração, podendo ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

1.3 Os itens que compõem o objeto são classificados como serviços comuns, em conformidade com o **art. 6, XIII, da Lei 14.133/2021**, uma vez que suas qualidades não excedem às comuns, sendo necessários ao propósito aos quais se destinam.

2. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Constituição Federal dispõe sobre a Educação como princípio para o desenvolvimento da sociedade

brasileira, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Os alunos, em especial os que moram na zona rural ou bairros afastados, possuem inúmeras dificuldades para manter-se na escola. Uma delas é o transporte. Dessa forma, apenas o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno à escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino. Daí a obrigação do Poder Público de oferecer, além do ensino, outros complementos que possibilitam o acesso do educando ao ambiente escolar e sua permanência nele. O transporte escolar é um deles, o que justifica esta contratação. Também pelo fato que os respectivos contratos das linhas do objeto da contratação não podem mais serem renovados, pois atingiram o prazo de 60 meses e o Município não dispõe de servidores e veículos necessários à prestação dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para melhor atendimento aos alunos que residem nas zonas rurais, o MUNICÍPIO de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual define: “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Optou-se por tal modalidade licitatória, tendo em vista que o transporte escolar a ser contratado pode ser classificado como serviço comum, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qual seja: “bens e serviços comuns: são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”.

Será utilizada a forma eletrônica, que é regra conforme § 2º do art. 17 da Lei 14.133/21. O critério de julgamento será o menor preço.

4. DAS DISPOSIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

Para os itens cujo valor total da contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Para os itens que apresentarem valor total estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não haverá a divisão em cotas, uma vez que os itens se tratam de serviços indivisíveis, portanto, serão itens destinados à ampla concorrência, tendo as ME e EPP garantidos outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Quanto aos requisitos legais, a contratação do presente objeto deverá obedecer no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no Termo de Referência, na legislação de trânsito vigente e nas normas constantes na Instrução Normativa nº 19/CGM (Controladoria Geral do Município de Formiga – MG) de 15 de maio de 2025.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- Além disso, deverão ser cumpridas as obrigações apontadas no tópico 13.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Declaração de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que prestará os serviços do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa e que atenda às exigências mínimas constantes na descrição geral dos serviços.

7. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A documentação solicitada no tópico “Qualificação Técnica” é autorizada pelo Artigo 67, da Lei nº 14.133/21 e objetiva certificar a habilitação e aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços deverão estar regulares, registrados em nome da empresa contratada, ter capacidade mínima de 15 lugares sentados, estar em perfeito estado de conservação, com a manutenção em dia e atender as seguintes características:

- 8.1.1. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação;
- 8.1.2. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
- 8.1.3. Apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 8.1.4. Será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações do art. 3º da Portaria 1.498/2019 do DETRAN/MG (CET-MG) vedada à utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.
- 8.1.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior

dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

8.1.6. Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

8.1.7. Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros, quando a legislação assim exigir;

8.1.8. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente, quando a legislação assim exigir;

8.1.9. Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);

8.1.10. Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;

Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e da Coordenadoria Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CET-MG (antigo DETRAN/MG).

8.1.11. Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;

8.1.12. Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos danificados e rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, que comprometam a prestação adequada dos serviços, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços.

8.2. Os veículos que serão utilizados na prestação do serviço deverão obrigatoriamente ser os mesmos relacionados na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso comprovado de melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos alunos, desde que a autorização seja de forma expressa pelo Contratante.

8.3. Os serviços deverão ser prestados diariamente, nos dias letivos, nas rotas e horários estabelecidos por esta Secretaria, havendo funcionário responsável para fiscalização da prestação do serviço contratado.

8.4. A quilometragem diária é estimada, pois pode ocorrer imprevisto e alterações durante o percurso. A adoção desse modelo visa proporcionar maior economicidade a Administração Pública, de modo que, em dias de menor demanda de alunos e, conseqüentemente menor percurso realizado, o valor pago seja proporcional ao trajeto efetivamente executado.

8.5. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, será prestado também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares.

8.6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

8.7. Atendendo às exigências contidas no **art.117 da Lei 14.133, de 2021, e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023**, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, como representante da Administração, conforme portaria a ser citada no respectivo edital.

8.8. O endereço eletrônico e contatos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Rildo Régis de Almeida / Virmondes Rodrigues de Faria Júnior – Telefones (37) 3329-1814, de 08h às 11h30min e de 13h às 17h e/ou pelo email: transporteeducacaoseme@gmail.com

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021, e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, atuarão como Fiscais do futuro contrato, os servidores Rildo Régis de Almeida e Virmondes Rodrigues de Faria Júnior indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, designados conforme **Portaria nº 4.506 de 11 de agosto de 2021.**

- A gestão do Contrato será realizada pela secretária responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, cabendo a esta o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste.

10. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os contratos vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data das suas assinaturas. Todos os contratos terão eficácia legal a partir da publicação de seus extratos, podendo ser prorrogados conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela Secretaria requisitante.

A Contratada deverá entregar junto com a nota fiscal a lista diária de assinatura dos estudantes e os discos diagrama, fitas de papel ou cartões inteligentes utilizados nos tacógrafos dos veículos, referentes

ao período da prestação dos serviços constante na nota.

As notas fiscais deverão ser emitidas observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234, de 11 de janeiro de 2012, e Decreto Municipal nº 9.961, de 05 de maio de 2023.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

Os Fiscais e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Contrato.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Emitir Solicitação de Fornecimento/Serviço.
2. Fornecer a Contratante listagem com o nome, endereço e telefone dos pais e estudantes, que utilizam o transporte escolar, bem como os pontos de embarque dos alunos.
3. Atestar a prestação do serviço contratado no documento fiscal correspondente.
4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme contrato firmado, fiscalizará e gerenciará a execução do contrato e valores contratados conforme exigência do **Decreto Municipal 9.841 de 2023.**
5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
6. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
7. Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, observando a legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.503/97 do

Código Brasileiro de Trânsito e a Instrução Normativa nº 19/CGM (Controladoria Geral do Município de Formiga – MG) de 15 de maio de 2025.

8. Promover vistorias/fiscalizações nos veículos utilizados para a prestação dos serviços, registrando em documento próprio as vistorias/fiscalizações realizadas, comunicando formalmente à Contratada sempre que detectar falhas/inconformidades, estabelecendo o prazo de até 20 dias corridos para que as falhas/inconformidades sejam sanadas.

9. Após o prazo estabelecido a Contratante deverá verificar se a Contratada cumpriu as exigências apontadas, e em caso de descumprimento aplicar as sanções cabíveis pelo descumprimento contratual.

10. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas.

11. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços e nos veículos utilizados para a prestação dos serviços, determinando o prazo para a correção, quando possível o saneamento. Na hipótese de não correção ou repetição das irregularidades, o fiscal pode rejeitar, total ou parcialmente, o recebimento do objeto e indicar a necessidade de abertura de processo sancionatório, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

13.1.1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

13.1.2. Contactar regularmente o Gestor/Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

13.1.3. Cumprir a programação dos serviços feita pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

13.1.4. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;

13.1.5. Estar vestido adequadamente;

13.1.6. Não fumar no interior do veículo durante a prestação dos serviços;

13.1.7. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;

13.1.8. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

- 13.1.9. Limpar diariamente os veículos com que trabalham mantendo-os em boas condições de higiene e limpeza;
- 13.1.10. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- 13.1.11. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- 13.1.12. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- 13.1.13. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- 13.1.14. Não permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.
- 13.1.15. Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
- 13.1.16. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na Secretaria Municipal de Educação e Esportes a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
- 13.1.17. Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores na Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- 13.1.18. Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e informar o ocorrido à na Secretaria Municipal de Educação e Esportes para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 13.1.19. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 13.1.20. Aproximar o veículo da guia da calçada ou outro local seguro para efetuar o embarque e desembarque dos estudantes;
- 13.1.21. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- 13.1.22. Recolher, guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 13.1.23. Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 13.1.24. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;

13.1.25. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;

13.1.26. Não conduzir veículos com excesso de lotação;

13.1.27. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;

13.1.28. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

13.1.29. Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais e estudantes, que utilizam o transporte do veículo em que trabalha e não disponibilizar os contatos a terceiros;

13.2. Recolher diariamente, em formulário próprio, a assinatura dos estudantes que utilizam o transporte escolar.

13.2.1. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis;

13.3. A Contratada deverá prestar os serviços prestados em conformidade com a legislação vigente, e, em especial:

• Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro: Capítulo XIII – Da condução de Escolares:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes

requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

- Resolução n.º 924 de 28/03/2022 - Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) – consolida normas sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.
- Portaria do DETRAN/MG (CET–MG) nº 1.498, de 21 de agosto de 2019 - estabelece critérios para emissão de autorização de circulação de veículos destinados à realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- Instrução Normativa nº 19/CGM (Controladoria Geral do Município de Formiga – MG) de 15 de maio de 2025 - Dispõe sobre normas e procedimentos para a utilização e fiscalização dos Veículos que realizam o Transporte Escolar dos Estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

13.4. A Contratada deverá cumprir seu itinerário conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sendo vetado qualquer alteração do mesmo, sem a prévia autorização da Contratante.

13.5. Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras e festividades cívicas previstas no calendário escolar, mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, inclusive em feriados e em horários especiais.

13.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do Contrato.

13.7. Fornecer os dados dos motoristas que conduzirão os veículos durante a execução do Contrato. Caso haja alteração, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

13.8. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela legislação e pela Contratante, em atendimento a Instrução Normativa nº 19/CGM (Controladoria Geral do Município de Formiga – MG) de 15

de maio de 2025.

13.9. Na hipótese de reprovação do veículo, será concedido prazo de até 20 dias corridos para sua regularização, conforme estabelecido pelo fiscal do contrato e anotado em registro próprio, que levará em consideração o prazo dos órgãos competentes para emissão de documentos, e/ou de empresas do ramo para realizarem a manutenção do veículo. Durante esse prazo o veículo permanecerá impedido de operar no transporte escolar. O não atendimento às exigências no prazo estabelecido, bem como a prestação do serviço em condições irregulares, ensejará a aplicação das sanções previstas no futuro contrato.

13.10. Caso ocorra quebra de veículos, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a Contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas neste termo e no contrato, e informar a substituição à Contratante.

13.11. Permitir aos fiscais do Contrato, bem como demais órgãos responsáveis pela fiscalização e controle, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados.

13.12. Manter adesivo de identificação afixado em local visível na parte externa traseira do veículo, em conformidade com o art. 26, §1º, da Instrução Normativa nº 19/CGM (Controladoria Geral do Município de Formiga – MG) de 15 de maio de 2025.

13.13. Apresentar semestralmente:

- Comprovação de que os motoristas não atingiram 21 (vinte um) pontos por eventuais infrações de trânsito;
- Laudo de vistoria técnica de inspeção veicular, emitido pelo INMETRO, ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança em atendimento ao art.136, II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

13.14. Cumprir integralmente todas as normas de trânsito, bem como demais legislações, regulamentos, instruções e atos normativos correlatos, vigentes e supervenientes, aplicáveis ao exercício das atividades contratadas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações, penalidades ou descumprimentos.

13.15. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133 de 2021.

13.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir de imediato e às suas expensas serviços em que se verifiquem irregularidades, vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução dos serviços ou de materiais empregados, sem ônus para o Município.

13.17. Os serviços deverão ser efetuados mediante Solicitação de Fornecimento/Serviço da unidade

requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo nela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade de quilometragem pretendida, o local do percurso, o carimbo e a assinatura do responsável.

13.18. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e Edital, seus anexos e na proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação do serviço e, ainda:

- e) O CRLV deverá estar no nome da Contratada e ser referente ao ano vigente, ou do ano anterior desde que anexados os comprovantes de pagamento do IPVA e Taxa de Licenciamento do ano vigente;
- f) Os veículos devem estar registrados como categoria de Aluguel (Placa Vermelha);
- g) O motorista deve possuir CNH categoria D, cursos de transporte escolar e apresentar no ato da assinatura do contrato a certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme art. 329 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- h) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

13.19. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesouraria@formiga.mg.gov.br.

13.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133 de 2021.

13.1 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A empresa declarada vencedora deverá apresentar aos fiscais do contrato, no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, a seguinte documentação:

- k) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV referente ao ano vigente, ou do ano anterior desde que anexados os comprovantes de pagamento do IPVA e Taxa de Licenciamento do ano vigente, do veículo que será utilizado pelo proponente na prestação dos serviços;
- l) Registro como veículo de passageiro, com carroceria Transporte Escolar inserida no registro do veículo.
- m) Cópia da carteira nacional de habilitação do condutor indicado pela Contratada para a condução do veículo que irá prestar os serviços;

- n) Cópia da consulta de pontuação na CNH emitida no site do DETRAN/MG (CET-MG), a fim de comprovar a conformidade com o disposto no artigo 138, IV da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- o) Cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais de passageiros (APP);
- p) Cópia do Certificado do Curso Técnico especial para Condutores (SEST/SENAT ou outro compatível com o objeto ora licitado), conforme determinado pelo art.145, IV da Lei nº 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro) e pela resolução 789/2020 do CONTRAN, do condutor indicado pela Contratada para a condução do veículo que irá prestar os serviços;
- q) Laudo de vistoria técnica de inspeção veicular, emitido pelo INMETRO, ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, atestando serem adequadas às condições de manutenção, conservação, segurança e preservação de suas características técnicas, do ano em vigor, conforme **Decreto Municipal nº 4.458 de dezembro de 2009;**
- r) Certificado de Verificação do Cronotacógrafo (emitido pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (<http://cronotacografo.rbmlq.gov.br>) ;
- s) Planilha de custos para cumprimento da prestação do serviço, discriminando os percentuais de custos com combustível, mão de obra, manutenção do veículo, etc, de forma que totalize o percentual de cem por cento.
- t) **Observação:** A exigência da documentação complementar visa certificar que o condutor/prestador de serviços encontra-se em dia com o exigido no Código Brasileiro de Trânsito, de forma a não expor os alunos a um serviço sem os requisitos técnicos e os cuidados especiais necessários. O prazo estipulado para apresentação da documentação levou em consideração o tempo necessário para a emissão dos mesmos, bem como a não onerar possíveis interessados no objeto do certame, já que a exigência será tão somente para aquele declarado vencedor na licitação. Enfatiza, por importante, que deve o gestor primar pelos necessários cuidados em termos de qualidade e segurança na oferta do serviço em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97).

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, da forma mais analítica e robusta possível, a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela Contratada.

3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da Contratada demonstrar que, no valor resultante da revisão, foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará por meio de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

4. A Contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado em de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido;

5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da Contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

7. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão, sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com ou

juridicoelicitacao@gmail.com.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 17/07/2025.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida,

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

- O julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo menor preço por item.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 432.600,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil e seiscentos reais) conforme custos unitários apostos na tabela deste Termo de Referência.

18. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

A fim de se obterem os valores de referência da contratação, conforme art. 23 da Lei 14.133/21 foram considerados preços constantes em banco de dados públicos e privados, com primazia da legislação. Dessarte aponta-se que os valores obtidos são compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme art. 23 da Lei 14.133/21.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*12.002.12.361.17.2124.3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – FEB30

*12.001.12.361.17.2118.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – ENSINO

*12.001.12.361.17.2498.3.3.90.39 - Manutenção do Transporte Escolar – PTE

*12.001.12.362.17.2531.3.3.90.39 - Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio - PTE

*12.001.12.361.17.2120.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL PNATE

*12.001.12.362.17.2122.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – ENSINO MÉDIO - PNATE

*12.001.12.365.17.2123.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – EDUCAÇÃO INFANTIL – PNATE

*12.001.12.361.21.2135.3.3.90.39 – Manutenção do Ensino Fundamental – QESE

*12.001.12.365.21.2143.3.3.90.39 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola – QESE

"Serão utilizados recursos da União provenientes de transferência compulsória e de transferência voluntária para pagamento dos serviços."

20. PENALIDADES

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 Advertência;

20.2.2 Multa;

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 As peculiaridades do caso concreto

20.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

20.5 Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6 Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

20.6.1 Dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.6.2 Dar causa à inexecução total da ata/contrato;

20.6.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.6.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.6.5 Não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.6.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.7 Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 20.6.1 a 20.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

20.8.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

20.8.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

20.8.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.8.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.8.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. CONDIÇÕES GERAIS

- Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida por meio do site www.formiga.mg.gov.br, www.licitanet.com.br ou por meio de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro - Formiga–MG.
- O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente à **Lei nº 14.133/21**, suas respectivas alterações, bem como ao **Decreto Municipal nº 9.841/23** e às demais normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- O edital poderá ser solicitado pelo e-mail pregoeirospmformiga@gmail.com.

Formiga, 17 de julho de 2025.

Elaborado por: _____

Edson Pereira da Silva Júnior

Coordenador de Licitação

Aprovado por: _____

Maria Lucia de Oliveira Andrade

Secretária Municipal de Educação e Esportes

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
1	2000204034	Transporte escolar com início na Comunidade de São Pedro e imediações, Cunhas e imediações, para a E.M. José Antônio do Couto, com retorno. Quilometragem diária estimada: 106 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino (AMPLA CONCORRÊNCIA)	KM	21.200	R\$ 5,24	R\$ 111.088,00
2	2000204035	Transporte escolar com início na Comunidade de Olhos D'água, Córrego Seco e imediações, Batatas, para diversas escolas do Município, tendo como ponto final a E.E. Jalcira Santos Valadão, com retorno. Quilometragem diária estimada: 79 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino (AMPLA CONCORRÊNCIA)	KM	15.800	R\$ 5,24	R\$ 82.792,00
3	2000204036	Transporte escolar com início na Comunidade de Morro das Pedras e imediações, para diversas escolas do Município, tendo como ponto final a E.M. CAIC, com retorno. Quilometragem diária estimada: 55 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino (EXCLUSIVO ME E EPP)	KM	11.000	R\$ 5,37	R\$ 59.070,00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
4	2000204037	Transporte escolar com início na Comunidade de Fazenda Velha, Rio Santana e imediações, para a E.M. José João de Melo, com retorno. Quilometragem diária estimada: 95 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino e Vespertino (AMPLA CONCORRÊNCIA)	KM	19.000	R\$ 5,87	R\$ 111.530,00
5	2000204038	Transporte escolar com início na Comunidade de Barreira e imediações, para diversas escolas do Município, tendo como ponto final a E.M. CAIC, com retorno. Quilometragem diária estimada: 65 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino (EXCLUSIVO ME E EPP)	KM	13.000	R\$ 5,24	R\$ 68.120,00
TOTAL						R\$ 432.600,00

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2025

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Laércio dos Reis Gomes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 761.371.396-20 e R.G. n.º: MG 3.863.304 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil , profissão , residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. ----- e -----, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, e tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº051/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA POSSIBILITAR O ACESSO DE ALUNOS RESIDENTES NAS IMEDIAÇÕES DAS COMUNIDADES RURAIS DE SÃO PEDRO, OLHOS D'ÁGUA, MORRO DAS PEDRAS, FAZENDA VELHA, BARREIRA E IMEDIAÇÕES À REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	2000204034	Transporte escolar com início na Comunidade de São Pedro e imediações, Cunhas e imediações, para a E.M. José Antônio do Couto, com retorno. Quilometragem diária estimada: 106 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino (AMPLA CONCORRÊNCIA)	KM	21.200

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
2	2000204035	Transporte escolar com início na Comunidade de Olhos D'água, Córrego Seco e imediações, Batatas, para diversas escolas do Município, tendo como ponto final a E.E. Jalcira Santos Valadão, com retorno. Quilometragem diária estimada: 79 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino (AMPLA CONCORRÊNCIA)	KM	15.800
3	2000204036	Transporte escolar com início na Comunidade de Morro das Pedras e imediações, para diversas escolas do Município, tendo como ponto final a E.M. CAIC, com retorno. Quilometragem diária estimada: 55 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino (EXCLUSIVO ME E EPP)	KM	11.000
4	2000204037	Transporte escolar com início na Comunidade de Fazenda Velha, Rio Santana e imediações, para a E.M. José João de Melo, com retorno. Quilometragem diária estimada: 95 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino e Vespertino (AMPLA CONCORRÊNCIA)	KM	19.000
5	2000204038	Transporte escolar com início na Comunidade de Barreira e imediações, para diversas escolas do Município, tendo como ponto final a E.M. CAIC, com retorno. Quilometragem diária estimada: 65 km Veículo com no mínimo: 15 lugares Turno: Matutino (EXCLUSIVO ME E EPP)	KM	13.000

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;

d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Os contratos vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data das suas assinaturas. Todos os contratos terão eficácia legal a partir da publicação de seus extratos, podendo ser prorrogados conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Quanto aos requisitos legais, a contratação do presente objeto deverá obedecer no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, nesta minuta, no Edital, no Termo de Referência, na legislação de trânsito vigente e nas normas constantes na Instrução Normativa nº 19/CGM (Controladoria Geral do Município de Formiga – MG) de 15 de maio de 2025.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Além disso, deverão ser cumpridas as obrigações apontadas na cláusula nova.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO, PRAZO, LOCAL, CONTATO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços deverão estar regulares, registrados em nome da empresa contratada, ter capacidade mínima de 15 lugares sentados, estar em perfeito estado de conservação, com a manutenção em dia e atender as seguintes características:

4.1.1. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação;

4.1.2. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);

4.1.3. Apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

4.1.4. Será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações do art. 3º da Portaria 1.498/2019 do DETRAN/MG (CET-MG) vedada à utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

4.1.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

4.1.6. Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

4.1.7. Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros, quando a legislação assim exigir;

4.1.8. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente, quando a legislação assim exigir;

4.1.9. Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);

4.1.10. Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;

Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e da Coordenadoria Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CET-MG (antigo DETRAN/MG).

4.1.11. Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;

4.1.12. Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos danificados e rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, que comprometam a prestação adequada dos serviços, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços.

4.2. Os veículos que serão utilizados na prestação do serviço deverão obrigatoriamente ser os mesmos relacionados na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso comprovado de melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos alunos, desde que a autorização seja de forma expressa pelo Contratante.

4.3. Os serviços deverão ser prestados diariamente, nos dias letivos, nas rotas e horários estabelecidos por esta Secretaria, havendo funcionário responsável para fiscalização da prestação do serviço contratado.

4.4. A quilometragem diária é estimada, pois pode ocorrer imprevisto e alterações durante o percurso. A adoção desse modelo visa proporcionar maior economicidade a Administração Pública, de modo que, em dias de menor demanda de alunos e, consequentemente menor percurso realizado, o valor pago seja proporcional ao trajeto efetivamente executado.

4.5. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, será prestado também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares.

4.6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

4.7. Atendendo às exigências contidas no **art.117 da Lei 14.133, de 2021, e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023**, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, como representante da Administração, conforme portaria citada nesta minuta.

4.8. O endereço eletrônico e contatos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Rildo Régis de Almeida / Virmondes Rodrigues de Faria Júnior – Telefones (37) 3329-1814, de 08h às 11h30min e de 13h às 17h e/ou pelo email: transporteeducacaoseme@gmail.com

4.9. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.11. Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021, e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, atuarão como Fiscais do futuro contrato, os servidores **RILDO RÉGIS DE ALMEIDA** e **VIRMONDES RODRIGUES DE FARIA JÚNIOR** indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, designados conforme **PORTARIA Nº 4.506 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.**

4.12. A gestão do Contrato será realizada pela secretária responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, cabendo a esta o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

6.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela Secretaria requisitante.

6.3. A Contratada deverá entregar junto com a nota fiscal a lista diária de assinatura dos estudantes e os discos diagrama, fitas de papel ou cartões inteligentes utilizados nos tacógrafos dos veículos, referentes ao período da prestação dos serviços constante na nota.

6.4. As notas fiscais deverão ser emitidas observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234, de 11 de janeiro de 2012, e Decreto Municipal nº 9.961, de 05 de maio de 2023.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.6. Os Fiscais e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.7. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do Contrato.

6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*12.002.12.361.17.2124.3.3.90.39 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – FEB30

*12.001.12.361.17.2118.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – ENSINO

*12.001.12.361.17.2498.3.3.90.39 - Manutenção do Transporte Escolar – PTE

*12.001.12.362.17.2531.3.3.90.39 - Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio - PTE

*12.001.12.361.17.2120.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL PNATE

*12.001.12.362.17.2122.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – ENSINO MÉDIO - PNATE

*12.001.12.365.17.2123.3.3.90.39 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar – EDUCAÇÃO INFANTIL – PNATE

*12.001.12.361.21.2135.3.3.90.39 – Manutenção do Ensino Fundamental – QESE

*12.001.12.365.21.2143.3.3.90.39 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola – QESE

7.2. "Serão utilizados recursos da União provenientes de transferência compulsória e de transferência voluntária para pagamento dos serviços."

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir Solicitação de Fornecimento/Serviço.

8.2. Fornecer a Contratante listagem com o nome, endereço e telefone dos pais e estudantes, que utilizam o transporte escolar, bem como os pontos de embarque dos alunos.

8.3. Atestar a prestação do serviço contratado no documento fiscal correspondente.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme contrato firmado, fiscalizará e gerenciará a execução do contrato e valores contratados conforme exigência do **Decreto Municipal 9.841 de 2023.**

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.6. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações desta minuta.

8.7. Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, observando a legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito e a Instrução Normativa nº 19/CGM (Controladoria Geral do Município de Formiga – MG) de 15 de maio de 2025.

8.8. Promover vistorias/fiscalizações nos veículos utilizados para a prestação dos serviços, registrando em documento próprio as vistorias/fiscalizações realizadas, comunicando formalmente à Contratada sempre que detectar falhas/inconformidades, estabelecendo o prazo de até 20 dias corridos para que as falhas/inconformidades sejam sanadas.

8.9. Após o prazo estabelecido a Contratante deverá verificar se a Contratada cumpriu as exigências apontadas, e em caso de descumprimento aplicar as sanções cabíveis pelo descumprimento contratual.

8.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas.

8.11. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços e nos veículos utilizados para a prestação dos serviços, determinando o prazo para a correção, quando possível o saneamento. Na hipótese de não correção ou repetição das irregularidades, o fiscal pode rejeitar, total ou parcialmente, o recebimento do objeto e indicar a necessidade de abertura de processo sancionatório, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

9.1.1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

9.1.2. Contactar regularmente o Gestor/Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

9.1.3. Cumprir a programação dos serviços feita pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

9.1.4. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;

9.1.5. Estar vestido adequadamente;

9.1.6. Não fumar no interior do veículo durante a prestação dos serviços;

9.1.7. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;

- 9.1.8.** É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- 9.1.9.** Limpar diariamente os veículos com que trabalham mantendo-os em boas condições de higiene e limpeza;
- 9.1.10.** Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- 9.1.11.** Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- 9.1.12.** Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- 9.1.13.** Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- 9.1.14.** Não permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.
- 9.1.15.** Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
- 9.1.16.** Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na Secretaria Municipal de Educação e Esportes a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
- 9.1.17.** Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores na Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- 9.1.18.** Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e informar o ocorrido à na Secretaria Municipal de Educação e Esportes para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 9.1.19.** Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 9.1.20.** Aproximar o veículo da guia da calçada ou outro local seguro para efetuar o embarque e desembarque dos estudantes;
- 9.1.21.** Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- 9.1.22.** Recolher, guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 9.1.23.** Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 9.1.24.** Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- 9.1.25.** Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
- 9.1.26.** Não conduzir veículos com excesso de lotação;
- 9.1.27.** Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
- 9.1.28.** Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 9.1.29.** Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais e estudantes, que utilizam o transporte do veículo em que trabalha e não disponibilizar os contatos a terceiros;
- 9.2.** Recolher diariamente, em formulário próprio, a assinatura dos estudantes que utilizam o transporte escolar.
- 9.2.1.** Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha,

só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis;

9.3. A Contratada deverá prestar os serviços prestados em conformidade com a legislação vigente, e, em especial:

• Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro: Capítulo XIII – Da condução de Escolares:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

• Resolução n.º 924 de 28/03/2022 - Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) – consolida normas sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.

• Portaria do DETRAN/MG (CET–MG) nº 1.498, de 21 de agosto de 2019 - estabelece critérios para emissão de autorização de circulação de veículos destinados à realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Estado de Minas Gerais.

• Instrução Normativa nº 19/CGM (Controladoria Geral do Município de Formiga – MG) de 15 de maio de 2025 - Dispõe sobre normas e procedimentos para a utilização e fiscalização dos Veículos que realizam o Transporte Escolar dos Estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

9.4. A Contratada deverá cumprir seu itinerário conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sendo vetado qualquer alteração do mesmo, sem a prévia autorização da Contratante.

9.5. Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras e festividades cívicas previstas no calendário escolar, mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, inclusive em feriados e em horários especiais.

9.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção

do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do Contrato.

9.7. Fornecer os dados dos motoristas que conduzirão os veículos durante a execução do Contrato. Caso haja alteração, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

9.8. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela legislação e pela Contratante, em atendimento a Instrução Normativa nº 19/CGM (Controladoria Geral do Município de Formiga – MG) de 15 de maio de 2025.

9.9. Na hipótese de reprovação do veículo, será concedido prazo de até 20 dias corridos para sua regularização, conforme estabelecido pelo fiscal do contrato e anotado em registro próprio, que levará em consideração o prazo dos órgãos competentes para emissão de documentos, e/ou de empresas do ramo para realizarem a manutenção do veículo. Durante esse prazo o veículo permanecerá impedido de operar no transporte escolar. O não atendimento às exigências no prazo estabelecido, bem como a prestação do serviço em condições irregulares, ensejará a aplicação das sanções previstas no futuro contrato.

9.10. Caso ocorra quebra de veículos, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a Contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas nesta minuta, no Edital, no termo de referência, e informar a substituição à Contratante.

9.11. Permitir aos fiscais do Contrato, bem como demais órgãos responsáveis pela fiscalização e controle, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados.

9.12. Manter adesivo de identificação afixado em local visível na parte externa traseira do veículo, em conformidade com o art. 26, §1º, da Instrução Normativa nº 19/CGM (Controladoria Geral do Município de Formiga – MG) de 15 de maio de 2025.

9.13. Apresentar semestralmente:

- Comprovação de que os motoristas não atingiram 21 (vinte um) pontos por eventuais infrações de trânsito;
- Laudo de vistoria técnica de inspeção veicular, emitido pelo INMETRO, ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança em atendimento ao art.136, II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

9.14. Cumprir integralmente todas as normas de trânsito, bem como demais legislações, regulamentos, instruções e atos normativos correlatos, vigentes e supervenientes, aplicáveis ao exercício das atividades contratadas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações, penalidades ou descumprimentos.

9.15. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133 de 2021.

9.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir de imediato e às suas expensas serviços em que se verifiquem irregularidades, vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução dos serviços ou de materiais empregados, sem ônus para o Município.

9.17. Os serviços deverão ser efetuados mediante Solicitação de Fornecimento/Serviço da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo nela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade de quilometragem pretendida, o local do percurso, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.18. Cumprir todas as obrigações constantes nesta minuta, no Edital, seus anexos e na proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação do serviço e, ainda:

- a) O CRLV deverá estar no nome da Contratada e ser referente ao ano vigente, ou do ano anterior desde que anexados os comprovantes de pagamento do IPVA e Taxa de Licenciamento do ano vigente;
- b) Os veículos devem estar registrados como categoria de Aluguel (Placa Vermelha);

c) O motorista deve possuir CNH categoria D, cursos de transporte escolar e apresentar no ato da assinatura do contrato a certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme art. 329 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

d) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

9.19. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesouraria@formiga.mg.gov.br.

9.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133 de 2021.

9.21. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.21.1. A empresa declarada vencedora deverá apresentar aos fiscais do contrato, no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, a seguinte documentação:

a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV referente ao ano vigente, ou do ano anterior desde que anexados os comprovantes de pagamento do IPVA e Taxa de Licenciamento do ano vigente, do veículo que será utilizado pelo proponente na prestação dos serviços;

b) Registro como veículo de passageiro, com carroceria Transporte Escolar inserida no registro do veículo.

c) Cópia da carteira nacional de habilitação do condutor indicado pela Contratada para a condução do veículo que irá prestar os serviços;

d) Cópia da consulta de pontuação na CNH emitida no site do DETRAN/MG (CET-MG), a fim de comprovar a conformidade com o disposto no artigo 138, IV da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

e) Cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais de passageiros (APP);

f) Cópia do Certificado do Curso Técnico especial para Condutores (SEST/SENAT ou outro compatível com o objeto ora licitado), conforme determinado pelo art.145, IV da Lei nº 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro) e pela resolução 789/2020 do CONTRAN, do condutor indicado pela Contratada para a condução do veículo que irá prestar os serviços;

g) Laudo de vistoria técnica de inspeção veicular, emitido pelo INMETRO, ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, atestando serem adequadas às condições de manutenção, conservação, segurança e preservação de suas características técnicas, do ano em vigor, conforme **Decreto Municipal nº 4.458 de dezembro de 2009**;

h) Certificado de Verificação do Cronotacógrafo (emitido pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (<http://cronotacografo.rbmlq.gov.br>) ;

i) Planilha de custos para cumprimento da prestação do serviço, discriminando os percentuais de custos com combustível, mão de obra, manutenção do veículo, etc, de forma que totalize o percentual de cem por cento.

j) **Observação:** A exigência da documentação complementar visa certificar que o condutor/prestador de serviços encontra-se em dia com o exigido no Código Brasileiro de Trânsito, de forma a não expor os alunos a um serviço sem os requisitos técnicos e os cuidados especiais necessários. O prazo estipulado para apresentação da documentação levou em consideração o tempo necessário para a emissão dos mesmos, bem como a não onerar possíveis interessados no objeto do certame, já que a exigência será tão somente para aquele declarado vencedor na licitação. Enfatiza, por importante, que deve o gestor primar pelos necessários cuidados em termos de qualidade e segurança na oferta do serviço em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97).

CLÁUSULA DÉCIMA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

10.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

10.6.1. dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.6.2. dar causa à inexecução total da ata/contrato;

10.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6.5. não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 10.6.1 a 10.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

10.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

10.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

10.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução do Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, conforme Inciso I do Art. 138 da Lei 14.133/2021.

11.3. A rescisão poderá, ainda, ser “consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração”; ou “determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial”, conforme Incisos II e III do Art. 138 da Lei 14.133/2021.

11.4. Constituirão, também, motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os casos listados no Art. 137 da Lei 14.133/2021, com especial atenção ao Inciso V: “caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato”.

11.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.14. Indenizações e multas.

11.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

14.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, da forma mais analítica e robusta possível, a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela Contratada.

14.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da Contratada demonstrar que, no valor resultante da revisão, foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará por meio de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.4. A Contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado em de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido;

14.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da Contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

14.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

14.7. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão, sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

14.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

14.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com ou juridicoelicitacao@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 17/07/2025.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará á Contratada a importância calculada pela última variação conhecida,

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

TESTEMUNHAS:

1-

2-